



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

LEI Nº 141 DE 27 DE ABRIL DE 2018.

“INSTITUI PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E BENS DE CONSUMO AS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, EM ALUSÃO AS DATAS COMEMORATIVAS E FESTIVIDADES DE ACORDO COM CALENDÁRIOS MUNICIPAL E NACIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BRÁS, Estado do Alagoas,

FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Brás, o programa de Assistência Social destinado a distribuição de materiais e bens de consumo as famílias do município, levando em consideração as festividades expressas no calendário Municipal e Nacional, dados através de materiais e bens de consumo, produtos essenciais para a manutenção do lar, entre outros de relevância para a subsistência das famílias local.

Art. 2º - Os produtos serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nas datas comemorativas do município às famílias que atendam, cumulativamente, às condições seguintes:

- a) residentes no Município de São Brás;
- b) cadastradas pelo órgão responsável pela distribuição através do Cadastro Único do Programa Bolsa Família;
- c) comprovadamente carentes.

§ 1º Consideram-se carentes para os efeitos desta lei as famílias sem renda suficiente para prover sua subsistência, com apenas $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente, famílias com renda transitória, excluídas do mercado de trabalho.

Art. 3º - Os produtos a serem distribuídos serão compostos por materiais e bens de consumo para o lar, em eventos do calendário municipal, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social regulamentar o cronograma de entregas com as respectivas datas.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, junto às outras secretarias municipais a realização dos eventos, bem como a distribuição dos produtos, ficando ainda a cargo coordenar, promover e realizar a distribuição.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Ficam convalidadas, ratificadas e consideradas regulares as distribuições feitas até a data da publicação desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Brás/AL, 27 de Abril de 2018.


MARCOS SANDES
Prefeito